



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1978 DE 18 DE junho DE 1.999.

Fixa critérios para o **enquadramento de Professores e Servidores na Carreira dos Profissionais da Educação Básica** do município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1.999.

DECRETA:

Art. 1º. - Os profissionais de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Garças, serão enquadrados para a carreira de que trata a Lei Complementar nº. 049 de 17 de maio de 1.999, considerando o disposto neste decreto.

Art. 2º. - O enquadramento dos atuais professores na carreira dos profissionais da Educação Básica dar-se-á pela habilitação e pelo tempo de serviço, documentalmente comprovados.

Art. 3º. - Os atuais professores poderão optar em caráter definitivo pelas jornadas de 20/27/40 horas relógios.

Art. 4º. - O enquadramento dos atuais servidores efetivo e/ou estáveis nos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, dar-se-á em dois momentos:

I - temporariamente, pelo grau de escolaridade e tempo de serviço;

II - definitivamente, na conclusão da profissionalização específica.

Art. 5º. - Para efeito de enquadramento considera-se "atuais servidores" aqueles efetivos e/ou estáveis que, no dia 17 de maio de 1.999, encontravam-se lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º. - O enquadramento temporário dos servidores de que trata o inciso I do artigo 4º será efetivado mediante transposição, observando-se os seguintes critérios:

I - os atuais servidores que exercem atividades relativas a Administração Escolar e Multimeios Didáticos e que possuam escolaridade mínima de 2º. Grau completo, serão transpostos para o cargo de Técnico Administrativo Educacional nas Classes A, B, C e D, de conformidade com o grau de escolaridade e tempo de serviço, documentalmente comprovados.

II - os atuais servidores que tiverem escolaridade mínima de Ensino Fundamental e exercem atividades relativas a Nutrição escolar, Manutenção de Infra-Estrutura e Transporte, serão transpostos para o cargo de Apoio Administrativo Educacional nas Classes A e B, de conformidade com o grau de escolaridade e respectivo tempo de serviço, documentalmente comprovados.

Art. 7º. - O Professor e o Servidor que na data do enquadramento estiver percebendo, a qualquer título, remuneração global superior ao valor fixado ao nível da classe do cargo correspondente, não será enquadrado até que sua remuneração global equipare ao subsídios estabelecidos na Lei Complementar nº. 049/99

Art. 8º. - Os professores e servidores que se encontram afastados e/ou em licença não remunerada, legalmente autorizados, só poderão ser enquadrados quando oficialmente reassumirem os seus respectivos cargos.

Art. 9º. - O Profissional da Educação Básica que se julgar prejudicado, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação do respectivo decreto, para recorrer do seu enquadramento.

§ 1º. - Os recursos dirigidos à Comissão de Enquadramento deverão estar instruídos de documentos oficiais expedidos por órgãos públicos ou legalmente reconhecidos, que possibilitem a análise do pleito.

§ 2º. - Caberá à Comissão de Enquadramento, após análise, emitir parecer conclusivo, a ser submetido à apreciação e homologação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 10 - A comissão designada pela Portaria nº. 4.388 de 09 de junho de 1.999, será responsável pela efetivação do Enquadramento.

Art. 11 - Os efeitos financeiros resultantes dos atuais enquadramentos contar-se-ão a partir do dia 1º de maio de 1.999.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Enquadramento.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 18 de junho de 1.999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal